FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDE n.° 2741/19
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.°101/2019
CONTRATO SCO n.°024/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.° 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.° 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.° 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

II - CONTRATADA: **COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 12.065.400/0001-64, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.° 247, Cidade São Jorge, Santo André, São Paulo, CEP 09111-650, neste ato representada por seu sócio administrador, Nicholas Roberto Rodrigues, portador da Cédula de Identidade n.° 34.990.270-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.° 331.823.898-82, conforme consta do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.° 101/2019, advinda da CI n°.053/2019 -, que deu origem ao Processo SDE n.° 2741/2019, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água existentes na Sede Administrativa, Seção de Almoxarifado, Seção de Patrimônio, Gerência de Transportes, Escola de Formação e Capacitação Profissional e Núcleo de Identificação e Documentação de Adolescente da CONTRATANTE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F59428-201908-0314187
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F99428-201909-031417
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XXII – A CONTRATADA deverá reiniciar a prestação dos serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água, obedecendo à ordem cronológica estabelecida pela CONTRATANTE, após 06 (seis) meses da primeira limpeza;

XXIII – A manipulação e aplicação dos produtos deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança tanto dos funcionários e eventuais acompanhantes da CONTRATADA, quanto dos usuários da CONTRATANTE e do meio ambiente;

XXIV – A CONTRATADA deverá descrever os serviços e produtos a serem utilizados, devendo os mesmos estar em perfeitas condições com as Legislações vigentes, podendo ser apresentado Manuais Técnicos;

XXV – A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F99425-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

XXVI – A CONTRATADA deverá possuir manual de procedimentos, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento de sua atividade, e deve estar disponível a todos os seus funcionários;

XXVII – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de andaimes, balancins, equipamentos de segurança, etc., para fins de execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F99425-201909-031410 7
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R$5.649,82 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos),** mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F994028-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 00100100, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.80.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201908-031410 7
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Bairro Luz - Capital – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F99428-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SARBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 80% (oitenta por cento), do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201908-031407
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - O CONTRATANTE emitirá uma GPS – (Guia da Previdência Social) específica para cada CONTRATADA em cada nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. O valor a ser recolhido na competência não pode ser inferior ao estabelecido na legislação vigente – Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009, com nova redação dada pelo artigo 398 da Instrução Normativa RFB 1.238, de 11/01/2012.

a) - Se o valor a ser recolhido for inferior ao estabelecido na alínea anterior, deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte.

b) - Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo.

c) - O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação em código de recolhimento da mesma natureza.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
   - nome dos segurados;
   - cargo ou função;
   - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
   - descontos legais;
   - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
   - totalização por rubrica e geral;
   - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
   - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
   - data de emissão do documento de cobrança;
   - número do documento de cobrança;
   - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
   - totalização dos valores e sua consolidação.
c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201909-0314197
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO OITAVO
Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9.580, de 22/11/2018, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 1% (um por cento) sobre a Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF":

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

PARÁGRAFO NONO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/54F9642B-201908-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/94F99428-201909-0314197
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Paulo Dimas Debeilis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP

Nicholas Roberto Rodrigues
Sócio

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Crusca Júnior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água existentes na Sede Administrativa, Seção de Almoxarifado, Seção de Patrimônio, Gerência de Transportes, Escola de Formação e Capacitação Profissional e Núcleo de Identificação e Documentação de Adolescente da Fundação CASA.

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA.		17192-1 (01) 33903980 0559
01	**RESERVATÓRIO SUPERIOR NO TOPO COM CAPACIDADE DE 50.000 LTS.**		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA – SEDE ADMINISTRATIVA (RUA FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 848 – LUZ – S. PAULO	01	SIM
	CAIXAS D´ÁGUA LOCALIZADAS ACIMA DO RESERVATÓRIO SUPERIOR COM CAPACIDADE PARA 500 LTS.		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA – SEDE ADMINISTRATIVA (RUA FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 848 – LUZ – S. PAULO	02	NÃO
	RESERVATÓRIO INFERIOR LOCALIZADO NO TÉRREO COM CAPACIDADE DE 82.000 LTS.		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA – SEDE ADMINISTRATIVA (RUA FLORÊNCIO DE ABREU, Nº 848 – LUZ – S. PAULO	01	SIM
	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 5.000 LTS.		

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/934F39428-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

	LOCAL DE EXECUÇÃO	CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS	LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA
	CAIXA D'ÁGUA – SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SAL (RUA ISIDORO MATHEUS, Nº 316 – VILA MARIA).	01	SIM
	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LTS		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	CAIXA D'ÁGUA – SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - SPAT (RUA ISIDORO MATHEUS, Nº 316 – VILA MARIA).	02	SIM
	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 1.000 LTS		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	CAIXA D'ÁGUA – GERÊNCIA DE TRANSPORTE - GTRANS (RUA ISIDORO MATHEUS, Nº 316 – VILA MARIA).	02	SIM
	RESERVATÓRIO INFERIOR COM CAPACIDADE DE 46.000 LTS.		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	RESERVATÓRIOS ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO – EFCP E DOCUMENTAÇÃO DE ADOLESCENTE – NIDA (AV. CELSO GARCIA, Nº 2593, BELENZINHO)	01	SIM
	RESERVATÓRIO SUPERIOR COM CAPACIDADE DE 33.000 LTS.		
	LOCAL DE EXECUÇÃO	**CAIXAS D'ÁGUA/ RESERVATÓRIOS**	**LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**
	RESERVATÓRIOS ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO – EFCP E DOCUMENTAÇÃO DE ADOLESCENTE – NIDA (AV. CELSO GARCIA, Nº 2593, BELENZINHO)	01	SIM

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos reservatórios e caixas d'água existentes na Sede Administrativa, Seção de Almoxarifado - SAL, Seção de Patrimônio - SPAT, Gerência de Transporte – GTRANS, Escola de Formação e Capacitação Profissional - EFCP e Núcleo de Identificação e Documentação do Adolescente - NIDA da **CONTRATANTE**, e deverá atender a legislação vigente que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como as Normas Regulamentadoras e Resoluções vigentes do Ministério da Saúde no tocante a Limpeza e Desinfecção de Caixas – d'água e controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/94F9942B-201909-0114:37
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA

LOCAIS DE EXECUÇÃO	QUANT.	LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA
RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA **SEDE ADMINISTRATIVA - RUA FLORÊNCIO DE ABREU N.º 848 – LUZ – SP – CEP 01030-001**		
Reservatório superior no topo com capacidade de 50.000 litros	01	SIM
Caixas d'água localizadas acima do reservatório superior com capacidade para 500 litros	02	NÃO
Reservatório inferior localizado no térreo com capacidade de 82.000 litros	01	SIM
CAIXA D'ÁGUA **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SAL - RUA ISIDORO MATHEUS, N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004**		
Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 5.000 litros	01	SIM
CAIXA D'ÁGUA **SEÇÃO DE PATRIMÔNIO – SPAT - RUA ISIDORO MATHEUS N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004**		
Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 1.000 litros	02	SIM
CAIXA D'ÁGUA **GERÊNCIA DE TRANSPORTE – GTRANS - RUA ISIDORO MATHEUS N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004**		
Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 1.000 litros	02	SIM
RESERVATÓRIOS **ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – EFCP E NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ADOLESCENTE – NIDA – AV. CELSO GARICA N.º 2593 – BELENZINHO – SP – CEP 03063-000**		
Reservatório inferior com capacidade de 46.000 litros	01	SIM
Reservatório superior com capacidade de 33.000 litros	01	SIM

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços correspondem à lavagem e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água existentes na Sede Administrativa, Seção de Almoxarifado – SAL, Seção de

ASSINADO DIGITALMENTE http://sisemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F39428-201909-0314197
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

Patrimônio – SPAT, Gerência de Transporte – GTRANS, Escola de Formação e Capacitação Profissional – EFCP e Núcleo de Identificação e Documentação do Adolescente – NiDA da **CONTRATANTE**.

3.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos pela **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar na sua totalidade o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.

3.3. Deverá ser fornecido certificado de garantia de no mínimo 06 (seis) meses para cada serviço realizado, bem como Laudo de Potabilidade da água, emitido por laboratórios oficiais, sendo admitidos, também, os exames feitos por laboratórios particulares, desde que devidamente credenciados.

3.4. O fornecimento de produtos e demais insumos necessários para a execução do serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá nomear um responsável pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.

3.6. A **CONTRATADA** deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços, inclusive em espaços confinados (NR-33), para os reservatórios onde há tal necessidade, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, necessários à realização dos serviços, conforme estabelecido na NR 06, especialmente nas atividades desenvolvidas nos Reservatórios elevados.

3.7. Todos os reservatórios e caixas de água deverão ser higienizados, seguindo basicamente as etapas:

3.8. Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a bóia.

3.9. Promover o esgotamento do reservatório ou caixas de água, por meio de bomba submersa ou manualmente.

3.10. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixas de água.

3.11. Tampar a saída da água e lavar as paredes e o fundo do reservatório ou caixa de água utilizando-se de escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio plástico macio), não utilizando escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou produto químico.

3.12. Retiras a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelo cano de saída de água, para evitar entupimento.

3.13. Secar o fundo do reservatório ou caixa de água com panos limpos, evitando passá-los nas paredes.

3.14. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 10%.

3.15. Com a saída da caixa fechada, aspergir a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e no fundo dos reservatórios e caixas, verificando a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver ocorrido, fazer quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201909-0314197
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

3.16. Após as duas horas, ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado, abrir a saída e esvaziar.

3.17. Efetuar uma segunda lavagem, retirando toda a solução desinfetante do reservatório ou caixa.

3.18. Abrir o registro de entrada ou desamarrar a bóia e deixar o reservatório ou caixa encher.

3.19. Lavar e desinfetar a tampa antes de colocá-la no lugar.

3.20. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa para que não entrem insetos, sujeira ou pequenos animais.

3.21. Colocar etiqueta autoadesiva, constando a data da limpeza e nome da **CONTRATADA**.

4. DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES

4.1. Os resultados das análises deverão ser enviados à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última coleta.

4.2. Havendo não conformidade em quaisquer dos resultados da análise, a **CONTRATADA** se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais.

5. DA PERIODICIDADE DA EXECUÇÃODOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será **semestral** e, durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado, sendo qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F39428-201509-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

COBRA Saúde Ambiental Ltda. EPP.
Imunização e Controle de Pragas Urbanas
CNPJ Nº 12.065.480/0001-64 – I.E.: 626.558.662.115
CEVS: 354780901-812000028-1-3 CETESB: 6351000010 IBAMA: 5910166

PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 101/2019
PROCESSO SDE nº 2741/2019

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

1	LOCAL DE EXECUÇÃO:			RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA SEDE ADMINISTRATIVA - RUA FLORÊNCIO DE ABREU N.º 848 – LUZ – SP – CEP 01080-001		
	(A)			(B)	(C)	(D)
	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MEDIO CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) LIMPEZAS (ANUAL) (R$) (C X 2)
	1	UNID.	Reservatório superior no topo com capacidade de 50.000 litros. OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA	256,81	256,81	513,62
	2	UNID.	Caixas d'água localizadas acima do reservatório superior com capacidade para 500 litros. OBS: SEM LAUDO DAS CONDIÇOES DA AGUA	256,81	513,62	1.027,24
	1	UNID.	Reservatório Inferior localizado no térreo com capacidade de 82.000 litros. OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇOES DA AGUA	256,81	256,81	513,62
					SUB-TOTAL (1) =	(R$) 2.054,48
	LOCAL DE EXECUÇÃO:			CAIXA D'ÁGUA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SAL - RUA ISIDORO MATHEUS, N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004		
	(A)			(B)	(C)	(D)
	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MEDIO CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$) (A X B)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) LIMPEZAS (ANUAL) (R$) (C X 2)
	1	UNID	Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 5.000 litros. OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA	256,81	256,81	513,62
					SUB-TOTAL (2) =	(R$) 513,62

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F8942B-201908-031407
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

COBRA Saúde Ambiental Ltda. EPP.
Imunização e Controle de Pragas Urbanas
CNPJ Nº 12.066.400/0001-64 – I.E.: 626.558.662.115
CBVS: 384780901-812000023-1-3 CETESB: 6351006010 IBAMA: 5810166

LOCAL DE EXECUÇÃO:			CAIXA D'ÁGUA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO – SPAT - RUA ISIDORO MATHEUS N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004		
(A)			(B)	(C)	(D)
QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) LIMPEZAS (ANUAL) (R$)
				(A X B)	(C X 2)
2	UNID	Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 1.000 litros. OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA	256,81	513,62	1.027,24
				SUB-TOTAL (3) =	(R$) 1.027,24

LOCAL DE EXECUÇÃO:			CAIXA D'ÁGUA GERÊNCIA DE TRANSPORTE – GTRANS - RUA ISIDORO MATHEUS N.º 316 – VILA MARIA – SP – CEP 2113-004		
(A)			(B)	(C)	(D)
QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) LIMPEZAS (ANUAL) (R$)
				(A X B)	(C X 2)
2	UNID	Caixa d'água de fibra de vidro com capacidade para 1.000 litros. OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA	256,81	513,62	1.027,24
				SUB-TOTAL (4) =	(R$) 1.027,24

LOCAL DE EXECUÇÃO:			RESERVATÓRIOS ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - EFCP E NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO ADOLESCENTE – NIDA – AV. CELSO GARCIA N.º 2593 – BELENZINHO – SP – CEP 03063-000		
(A)			(B)	(C)	(D)
QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 01 (UMA) LIMPEZA (SEMESTRAL) (R$)	VALOR TOTAL MÉDIO CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) LIMPEZAS (ANUAL) (R$)
				(A X B)	(C X 2)

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/94F9942B-201908-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

COBRA Saúde Ambiental Ltda. EPP.
Imunização e Controle de Pragas Urbanas
CNPJ Nº 12.065.400/0001-64 – I.E.: 626.858.662.116
CEVS: 354780901-012000023-4-3 CETESB: 835100001D IBAMA: 5910166

	1	UNID.	Reservatório interior com capacidade de 46.000 litros. **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	256,81	256,81	513,62
	1	UNID	Reservatório superior com capacidade de 33.000 litros. **OBS: COM LAUDO DAS CONDIÇÕES DA ÁGUA**	256,81	256,81	513,62
					SUB-TOTAL (5) =	**(R$) 1.027,24**
	TOTAL GERAL DO SERVIÇO PARA 12 MESES (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				**(R$) 5.649,82**	

VALOR TOTAL: Cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos
Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Santo André, 02 de setembro de 2019.

Nicholas Roberto Rodrigues
RG: 34.990.270-7
CPF: 331.823.898-82
CARGO: Sócio

Limpeza de caixas d'água – Afastamento de Pombos - Produtos para Controle de Pragas, Limpeza, Jardinagem e Pet Shop
Rua Rio de Janeiro, 247 – Cidade São Jorge – Santo André – SP. CEP: 09111-650
Tel.: (11) 4978.5455 (11) 4978.3684 - www.cobrasaudeambiental.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/a-casa/validar/84F9942B-201909-0314107
AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 12/09/2019 | PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI 12/09/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 12/09/2019 | PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 12/09/2019